



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 67

PROTOCOLO N° PM-01/67

"/- AUTORIZA TRANSFERÊNCIA DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUI

ÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES = ES =: -/"

A U T U A Ç Ã O

Aos.....onze.....dias do mês de.....Janeiro.....do ano de mil
novecentos e sessenta e sete(1967) autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e
mais documentos que se seguem.


auxiliar-secretaria: /arg.-----.



D. Araújo

① 11/1/67

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Linhares

Em, 11 de janeiro de 1967

Ofnº1/67

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Linhares

Através de presente, submetemos a sábia apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a transferência do serviço de transmissão e distribuição de Energia Elétrica do município de Linhares para a ESCELSA.

Como é de todos conhecido, torna-se impraticável - pela Prefeitura Municipal de Linhares, manter e assistir com técnica adequada o serviço de Energia Elétrica do Município, pois é patente - o elevado custo do material elétrico que demanda as prementes necessidades de eletrificação do nosso município no que se refere o meio urbano e rural, não se contando ainda com as inúmeras dificuldades advindas com a falta de pessoal técnico especializado, tais como engenheiros e técnicos nos inúmeros ramos da eletrificação atinente.

Esta municipalidade vem de dar conhecimento ainda a esta Casa de Leis que esta transação será a causa do apogeu no setor de eletrificação deste município, pois somente assim teremos recursos para através de contrato com a ESCELSA complementar a eletrificação urbana e rural do município de Linhares, livrando-nos dos precários conjuntos elétricos que existem em vários patrimônios do município e incentivando ao mesmo tempo a implantação de indústrias em todo o município.

Estão sendo executadas em nosso município, atualmente, as extensões das linhas de transmissão de energia elétrica que beneficiarão as localidades de São João de Tiradentes, São Jorge de Tiradentes, Distrito de Rio Bananal, São Rafael e São Hilário, ficando fora do referido plano regiões e lugares importantes, tais como

Continua



P. Araújo

② 16/4/07

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Linhares

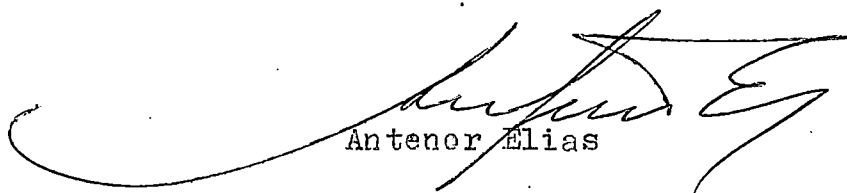
CONTINUAÇÃO

Comendador Rafael (Lagoa), Cgo. Farias, Canivete, Povoação, Cgo. Japira, Lagoa do Aguiar e outras regiões que como estas fazem parte do presente plano que se iniciará com a referida transação, uma vez que não se justificariam estas desigualdades com as demais regiões no setor da energia elétrica.

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos dignos vereadores desta Corporação Municipal, nada mais é, do que um exemplo a seguir de muitas outras cidades de nosso estado, digo, município de nosso Estado, entre eles: Santa Tereza, Santa Leopoldina, Itaguassú, Aracruz, Guarapari e outras que hoje se encontram praticamente realizadas no setor de eletrificação urbana e rural, graças a efetivação da idêntica transação que propomos e a eficiência dos serviços prestados pela ESCELSA àquelas localidades.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V. Exa. e Dignos Vereadores, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. (cordia)

Cordialmente


Antenor Elias

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara. Nesta



Alencar

③ *11/67*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Linhares

PROJETO DE LEI nº: 1/67

Autoriza transferência do serviço de Transmissão e distribuição da Energia Elétrica do Município de Linhares.

O Prefeito Municipal de Linhares:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º)-Fica o Poder executivo autorizado a transferir para a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A-Escelsa com sede na Capital dêste Estado, todos os bens e instalações que integram o serviço de transmissão e distribuição e energia elétrica do Município e bem assim a concessão de que é titular.

Parágrafo único:-

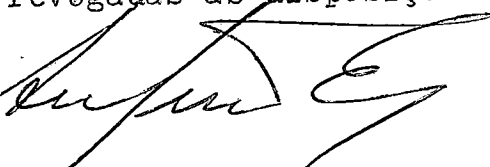
O preço dêsses bens será a da avaliação que através de peritos indicados pelo transmitente e adquirente for obtida e aprovada.

Art.2º)-Na tranferência que diz o artigo anterior, fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo, junto com o Presidente da Câmara autorizado a firmar contrato com a escelsa, para ampliação da rede elétrica urbana e suburbana, bem como da linha de transmissão de energia elétrica para o meio rural do município de Linhares, usando para isto os recursos financeiros da referida transação

Art./3º)- Fica também o Chefe do poder Executivo autorizado a contratar com a Escelsa o serviço de iluminação pública local e distritos a que estender suas redes de distribuição.

Art.4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares,


Antenor Elias
(Prefeito Municipal)



Pranjo

11/1/67

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

Certifico que autuei e regis-
trei este projeto de
lei nº 1/67-

11 de janeiro de 67
MN

Jacint Campos Pranjo

A comissão de
justiça para opinar
na presente matéria
no prazo legal.

S.S., 11/1/67.

Jacint Campos Pranjo

Justiça

11

janeiro
MN

11/67

67



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

Parecer:

- O presente projeto versa sobre a transferência de imóveis do Município, para a "Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCEASA"
- É da competência da Câmara, autorizar tais transações, conforme estatui a Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 65) em seu artigo 4.º, nº XV.
 - A presente lei, após ser aprovada, tem função autorizativa, o que é perfeitamente legal.
 - Resta, todavia, que os valores da transação sejam ratificados pelo Conselho



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

- No que tange a aplicação do valor da venda, dado as conveniências de que uma organização especializada, promova a ampliação do sistema de distribuição de energia elétrica. Ninguém poderia ser credenciada do que a empresa estatal a "Escelso".

- Além do mais, é perfeitamente justificável que os recursos oriundos da venda do serviço de distribuição de luz e força, sejam precisamente aplicados na ampliação desses ser-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

Por fim, dotar o Município de melhor e mais ampla rede de energia, e dotá-lo de mais efetiva mola de progresso e prosperidade. -

Não vemos, no projeto restrições de ordem constitucional, pelo que somos de parecer favorável ao PM 1/67, destes autos. - S.S. 11/01/67.

Ass. Municip.:
Gildo G. G. G.
Francisco Antônio de Almeida

1/67.
com parecer de Com. Justiça
11/1/67
MNT
Arq. 000000000

*
A presente matéria foi
aprovada, com parecer favor-
ável de comissão de justiça.

11/1/67
+ Jacint Campes Campes

A matéria nesta data,
é encaminhado à comissão
de finanças.

S.J. 11/1/67.

+ Jacint Campes Campes
11.1.67



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

144274

Carer:

O Presidente e Relator da
Comissão de finanças examinando
a matéria resolveu em favor
favorável do aumento do número
de do sessão em 11-1-1967

[Signature]

Albino Saito

Comunicação ao membro para
exercer seu carer, sob prazo de 48 horas
de do sessão em 11-1-1967

[Signature]

Devolvo o referido Projeto
ao Presidente da Comissão
sem o meu parecer por não estar
em condições pois o referido
projeto está em regime de
Arquivo

Linhares em 11-1-67

Antonio Freire do Silva membro

Despacho:

A Comissão de finanças na
Sessão do Presidente e relator, ofereceu
salvo favorável, tendo examinado
do ao membro para no prazo
de 48 horas, na forma do Regi-
mento, o mesmo devolveu o referido
Projeto, julgando impossibilitado de
dar seu parecer, embora não usar
o prazo concedido pelo Presidente;
Tendo sido examinado o despacho
do membro, pelo Presidente e relator
os mesmos entenderam como parecer
contrário o despacho do membro.

Sala das sessões em 11-1-1967.

Garibaldi Galvão (Presidente)
Albino Leite

Aprovado nesta data, em 11/1/67.

X Jacinto Campos Prado

A secretária para expedir o
autógrafo competente. S.S. 11/1/67.